



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Mundo do trabalho.

Superando estigmas na promoção de trabalho aos egressos da justiça

Carla Neves Marson¹

Resumo: Este trabalho relata uma experiência de acompanhamento de egressos do sistema prisional capixaba e as contribuições da Psicologia na inserção deles no mercado de trabalho através da utilização de um instrumento legislativo de fomento e incentivo ao trabalho. A experiência foi desenvolvida na Central de Atendimento ao Egresso e Família da Grande Vitória, conhecida como Escritório Social, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo. O Decreto Estadual nº 4251-R trata da absorção de presos e egressos do sistema prisional em empresas vencedoras de licitação pública. Trata-se de um incentivo e fomento a diminuição da enorme dificuldade dessas pessoas superarem o estigma do encarceramento, pois prevê uma reserva de percentual de vagas de trabalho aos presos e egressos. As contribuições da Psicologia se reforçam enquanto instrumento de transformação social, voltadas para o fortalecimento do sujeito e contribuindo para a superação dos obstáculos após a saída da prisão, tais como egressos que nunca efetivaram o título de eleitor, falta de qualificação profissional, baixa escolaridade e situações do contexto social e territorial extramuros. O decreto é apenas um dos vários instrumentos que podem contribuir para a reinserção social através do trabalho. Outras iniciativas ainda carecem de parcerias com a sociedade civil e com o poder público para a sua implementação. Entretanto, a inserção no mercado de trabalho formal ainda é sem dúvida, o que permeia o ideal desses sujeitos e contribui para a mudança de paradigmas na sociedade.

Palavras-chave: Reintegração Social; Egresso; Trabalho; Política Social; Psicologia Jurídica.

Overcoming stigmas in promoting work for prison egress

Abstract: This paper reports an experience of monitoring graduates from the Espírito Santo prison system and the contributions of Psychology to their insertion in the labor market through the use of a legislative instrument to promote and encourage work. The experience was developed at the Center for Assistance to Egress and their families in the área of Grande Vitória, known as the Social Office, linked to the Secretary of State for Justice of the State of Espírito Santo. State Decree No. 4251-R deals with the absorption of prisoners and prison egress in companies that won public tenders. It is an incentive and encouragement to reduce the enormous difficulty of these people to overcome the stigma of incarceration, as it provides for a reserve of percentage of job vacancies for prisoners and prison egress. The contributions of Psychology are reinforced as an instrument of social transformation, aimed at strengthening the subject and contributing to overcoming obstacles after leaving prison, such as graduates who never achieved the title of voter, lack of professional qualification, low education and situations outside the social and territorial context. The decree is just one of several instruments that can contribute to social reintegration through work. Other initiatives still lack partnerships with civil society and public authorities for their implementation. However, the insertion in the formal job market is still, without a doubt, what permeates the ideal of these subjects and contributes to the change of paradigms in society.

Keywords: Social Reintegration; Egress from the prison system; labor; social policy; Juridical Psychology

¹Formada em Psicologia pela UFES; Inspetora Penitenciária concursada da SEJUS/ES; Docente da Escola Penitenciária do Espírito Santo (EPEN). E-mail: marsoncarla@gmail.com.

Marco teórico de referência

O trabalho é o elemento fundamental para garantir a subsistência e o desenvolvimento de qualquer sujeito e a evolução estrutural da própria sociedade em que está inserido. Se acreditarmos que o homem altera a natureza por meio do trabalho, ele também altera a si mesmo e se transforma nesse processo. Além disso, o trabalho agrega valor e constitui-se como elemento inerente à própria existência humana porque situa o sujeito na sociedade, influenciando a qualidade de sua vida, seus sentimentos, sua autoestima, seu autoconhecimento e, por conseqüência, a forma de se relacionar com os demais à sua volta.

Segundo Arendt (2007), o trabalho representa, mais do que nunca, papel central na vida de um homem, sendo que esse fenômeno não é antigo e se deu a partir do momento em que Locke descobriu que o labor é a fonte de toda a propriedade; prosseguiu quando Adam Smith afirmou que esse mesmo labor era a fonte de toda a riqueza; e atingiu o clímax no “system of labor” de Marx, em que o labor passou a ser a origem de toda a produtividade e a expressão da própria humanidade do homem. Portanto, a valorização e a viabilização dos meios do exercício do trabalho, têm estrita conexão com a promoção da dignidade humana e como fator primordial de afetação social e potencial subjetivo de desenvolvimento pessoal. É solidificar os laços sociais, é alçar o ser humano como fim em si mesmo.

Nesse contexto, a atuação e o olhar do Psicólogo referem-se ao compromisso e responsabilidade social da Psicologia, devendo analisar criticamente a realidade social, política e cultural na qual está inserida. Segundo Badaró (2005), buscar “uma prática psicológica comprometida com os princípios dos direitos humanos e com a ética profissional de modo a poder criar dispositivos que acionem novos processos de subjetivação que potencializem a vida das pessoas presas” é o nosso grande desafio, pois nós, psicólogos, também estamos sujeitos às armadilhas e capturas produzidas pelas contradições da própria prisão.

Nesse sentido, a Psicologia brasileira, a partir da década 90, vem repensando sua função e atuação, como ciência e profissão, e construindo um novo posicionamento de compromisso social com as necessidades da maioria de nossa população, superando a tradição de compromisso com as elites. Novos campos de atuação foram sendo

construídos, e no âmbito do sistema de justiça, deflagra-se a possibilidade de construção de um novo posicionamento, a partir do questionamento pelos psicólogos da função da sua prática na instituição prisional, o seu fazer, o seu saber e a própria função da prisão na sociedade. Muitos estudos apontam que os modelos de prisão existentes são desfavoráveis para a aprendizagem de comportamentos úteis à vida na sociedade livre. Ao contrário, rotulam e estigmatizam determinado grupo social tendendo a aumentar as oportunidades de encarceramento e exclusão social.

Conforme esclarecem Ana Gabriela Mendes Braga e Maria Emília Accioli Bretan (2008), citando a concepção de reintegração social do criminólogo italiano Alessandro Baratta, em substituição às tradicionais metas de reeducação e ressocialização:

A reintegração constitui a abertura de um processo de comunicação a partir do qual os presos se reconhecem na sociedade e esta se reconheça na prisão, sendo que ambos têm responsabilidade por essa reaproximação (BARATTA, 1990). Difere das chamadas ideologias “res”, pelas quais o indivíduo é objeto de intervenção penal, cabendo a ele readaptar-se como condição de ser aceito pela sociedade. Se não temos condições, no momento, de prescindir das prisões, também não podemos reforçar a falácia representada pelas ideologias de reeducação e ressocialização. Uma nova perspectiva de trabalho deve ser pensada desvinculada da lógica de prêmio e castigo, não a partir do cárcere, mas apesar dele (BARATTA, 1990).

Dessa forma, qualquer política que se pretenda efetiva dentro do sistema prisional deve ter como premissa básica, que a criminalização de determinada pessoa deflagra uma vulnerabilidade psicossocial perante o sistema punitivo, e a própria vivência prisional agrava esse quadro de vulnerabilidade (processo de prisionização), contribuindo para a criminalização secundária daquele indivíduo e para o seu conseqüente retorno ao sistema (reincidência). Como reflexo dessa concepção, não há de se buscar no indivíduo a causa da delinquência ou traços de distinção entre sujeitos presos e não presos. Pelo contrário, há de se buscar nos reconhecemos neles, identificando conflitos e questionamentos comuns, lembrando-nos da humanidade que compartilhamos.

As oportunidades de reintegração social, portanto, dentro dessa perspectiva, não podem ser “obrigatórias”, dotadas de viés impositivo e correcional, a ponto de invadir a esfera de consciência dos condenados, compelindo-os a ser o que não querem, mas baseadas, sim, numa “relação de ajuda” (quando uma das partes procura promover na outra o

crescimento, o desenvolvimento, a maturidade, um melhor funcionamento e uma maior capacidade de enfrentar a vida), para usar a expressão de Carl Rogers.

Lola Aniyar de Castro (1983), em sua obra, *Criminologia da reação social*, explica que há dois tipos de mecanismos de controle social, que servem para prevenir e reprimir o desvio: os formais, como a lei, os tribunais e a polícia e os informais, relacionados às reações de comportamento, como a simples reprovação, as ofensas, os gestos condenatórios e o exílio da pessoa do grupo. Nesse sentido, o preconceito e a discriminação que impregnam os egressos da justiça, integram uma espécie de mecanismo de controle informal da sociedade e que não são “privilégios” verificados somente diante de condutas infracionais, mas sim, em maior ou menor grau, em face de condutas desviadas.

Dessa forma, de acordo com Lola Aniyar de Castro, a criminalidade deve ser vista como um fenômeno complexo que extrapola a mera violação penal pelo infrator e que vai além, também, das particularidades desse criminoso. A sociedade precisa ser considerada, como responsável pela formulação dos padrões considerados à “etiquetagem” do criminoso e, também, pela reação pós-delitiva, como fomento a novas violações penais.

Analisando essa questão, destacamos Goffman (1963, p. 05) que faz referência ao uso da palavra "estigma" pelos gregos, definida como "sinais corporais, com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava". O estigma era a marca de um corte ou uma queimadura no corpo e significava algo de mal para a convivência social.

Na atualidade, a palavra "estigma" representa algo de mal, que deve ser evitado, uma ameaça à sociedade, isto é, uma identidade deteriorada por uma ação social. Para Goffman (1963, p. 05), "a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontrados". Isso significa que a sociedade determina um padrão externo ao indivíduo que permite prever a categoria e os atributos, a identidade social e as relações com o meio. Criamos um modelo social do indivíduo e, no processo das nossas vivências, nem sempre é imperceptível a imagem social do indivíduo que criamos; essa imagem pode não corresponder à realidade, mas ao que Goffman (op. cit.)

denomina de uma identidade social virtual. Os atributos, nomeados como identidade social real, são de fato, o que pode demonstrar a que categorias o indivíduo pertence.

A partir da análise de Melo (2005), alguém, como o egresso do sistema prisional, que demonstra pertencer a uma categoria com atributos incomuns ou diferentes é pouco aceito pelo grupo social, que não consegue lidar com o diferente e, em situações extremas, o converte em uma pessoa má e perigosa, que deixa de ser vista como pessoa na sua totalidade, na sua capacidade de ação e transforma-se em um ser desprovido de potencialidades. Esse sujeito é estigmatizado socialmente e anulado no contexto da produção técnica, científica e humana.

Nesse contexto, este trabalho busca descrever a experiência de atendimento e acompanhamento de egressos do sistema prisional capixaba e as contribuições da Psicologia na inserção desses sujeitos no mercado de trabalho através da efetivação do Decreto Estadual nº 4251-R, de fomento e incentivo ao trabalho. Concomitantemente, serão pontuados os principais entraves e dificuldades que se apresentam na efetivação desse instrumento como garantia de direitos e cidadania.

A metodologia utilizada neste estudo foi inicialmente constituída pelo levantamento dos dados registrados pelo Escritório Social da SEJUS/ES no período entre Outubro de 2017 a Agosto de 2018. Esses dados são referentes aos egressos da justiça capixaba que foram encaminhados ao mercado de trabalho, selecionados e contratados por empresas que atendem ao Decreto Estadual nº 4251-R. Esse Escritório possui uma equipe técnica psicossocial e de assessoramento do trabalho, responsável por esse acompanhamento.

A partir dos dados gerados por essa equipe e registrados em planilha de controle de vagas relacionadas ao Decreto 4251-R, foi feito esse levantamento e tabulação dos dados. Nessa planilha, foram encontrados 210 contratos, identificados a partir da publicação dos resumos no Diário Oficial nesse período. As vagas disponibilizadas referem-se a obras e serviços prestados para a Administração Pública em funções como reforma e manutenção de escolas, pavimentação e sinalização de rodovias, saneamento básico, recepção, atendimento ao público e operação de máquinas industriais. Apenas com a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, não é possível identificar o quantitativo de vagas de trabalhadores egressos correspondentes a 6%, é necessário o envio de formulário preenchido pelo órgão ou empresa contratada, além da cópia do

contrato. No entanto, na planilha, esses contratos estão identificados como *Não Cumprindo* o Decreto. Identificamos também que dez empresas estão em processo de contratação de egressos, ou seja, não finalizaram o total de vagas correspondentes a 6%.

Analisamos também, o perfil dos egressos encaminhados às entrevistas de trabalho, a partir do levantamento das informações contidas nos PIAE, (Plano Individualizado de Atendimento ao Egresso), elaborado a partir do atendimento inicial feito pela equipe psicossocial. Identificamos informações sobre escolaridade, tipo penal, tempo decorrido da saída prisão, oportunidades de trabalho e estudo em situação de prisão. Em relação ao compromisso ético com o uso dos dados levantados, asseguramos o compromisso com a privacidade e a confidencialidade dos dados utilizados, preservando integralmente o anonimato e a imagem tanto dos sujeitos institucionais como dos sujeitos egressos da justiça atendidos bem como a sua não estigmatização. Asseguramos a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro. Os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para a finalidade prevista nesse trabalho. Todo e qualquer outro uso que venha a ser planejado será objeto de novo projeto de pesquisa, que será submetido à apreciação do Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição correspondente.

O Escritório Social é a materialização do eixo social do Programa “Cidadania nos Presídios”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Espírito Santo, criado para a realização de programas, projetos e ações voltados aos egressos do Sistema Penitenciário Estadual, buscando, assim, oferecer melhores condições de inclusão social a esse público e, conseqüentemente, reduzir os índices de reiteração de crimes e violência no Estado, que ocupa atualmente, uma das mais altas taxas de encarceramento do país, precisamente o 9º lugar em números absolutos de pessoas privadas de liberdade (DEPEN, 2017).

Este equipamento público conta com uma Central de Atendimento aos Egressos e Familiares da região da Grande Vitória, localizada na cidade de Vitória, estrutura composta por uma equipe técnica de Serviço Social e Psicologia que fica à disposição dos egressos e seus familiares para dar orientação e apoio em serviços de assistência à saúde, assistência psicossocial, qualificação, capacitação e encaminhamento profissional.

O encaminhamento dos egressos se inicia na Unidade Prisional no momento do alvará de soltura e em audiências admonitórias, quando ele recebe orientações para comparecer ao equipamento, se necessitar. Os referenciados são atendidos na Central de Atendimento, onde é aberto o Plano Individualizado de Acompanhamento ao Egresso (PIAE) com suas demandas pessoais.

Entre os meses de julho de 2017 e junho de 2018, foram abertos 1.866 novos Planos Individualizados de Atendimento ao Egresso - PIAEs, um para cada novo egresso, período em que foram realizados mais de 4.805 atendimentos no Escritório Social. O PIAE é o principal instrumento que possibilita o cadastramento e gestão dos serviços prestados pelo Escritório Social.

Os principais serviços buscados pelos egressos referem-se à regularização da documentação civil, abrigo institucional, retorno para a cidade de origem, cursos de qualificação profissional, trabalho, tratamento para uso problemático de substâncias psicoativas, dentre outros. O Escritório Social é acessado tanto por aqueles que deixam o sistema prisional após o cumprimento de suas sentenças penais condenatórias, no regime semiaberto para o regime aberto ou livramento condicional, tanto pelos sujeitos em liberdade provisória, ou seja, antes do julgamento penal e os oriundos das audiências de custódia, instalados no estado a partir de Maio de 2015. No entanto, não há registros precisos sobre o quantitativo de pessoas que atendem a condição de egressos da justiça capixaba, o levantamento realizado pela 9ª Vara de Execuções Penais, responsável pelos processos dos regimes aberto e livramento condicional da região metropolitana de Vitória, indica cerca de seis mil pessoas que realizam acompanhamento com processos ativos no momento.

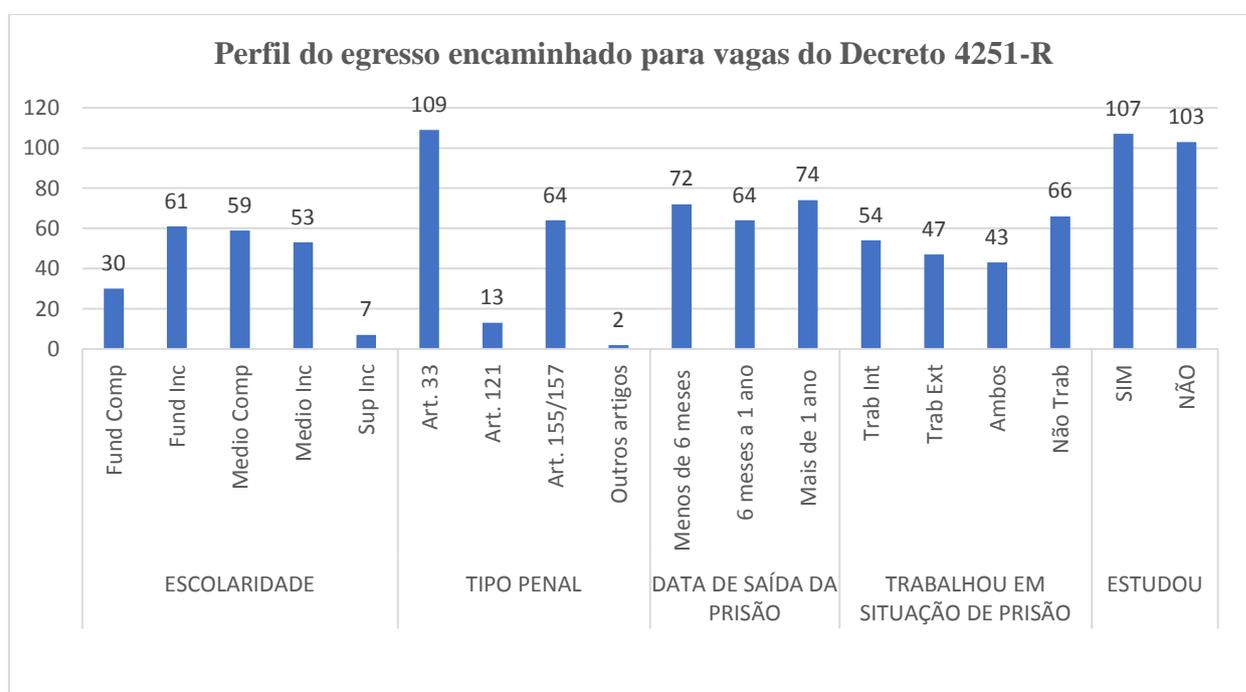
Dentro da proposta de atuação em intersetorialidade e interinstitucionalidade, realizamos a gestão das vagas relacionadas ao Decreto nº 4251-R, de 21/05/2018, que substituiu o Decreto Estadual nº 2460-R/2010, que trata da absorção de mão de obra advinda do sistema prisional nas empresas vencedoras de licitação para executarem obras e serviços para a Administração Pública. Esse decreto regulamentou a Lei Complementar nº 879, de 27/12/2017, a chamada Lei do Progresso, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES e disciplina a forma de absorção da mão de obra advinda do sistema prisional, nas contratações de obras e serviços, no âmbito do Poder

Executivo Estadual. Trata-se de um incentivo e fomento a diminuição da enorme dificuldade dessas pessoas superarem o estigma do encarceramento. É como se fosse um sistema de cotas, pois prevê uma reserva de percentual de vagas de trabalho aos presos e egressos (6%, sendo 3% para presos e 3% para egressos), garantindo a inserção no mercado de trabalho.

Resultados

No gráfico abaixo, apresentamos dados sobre o perfil dos egressos pré-selecionados e encaminhados às vagas de trabalho para cumprir a cota estabelecida no Decreto.

Gráfico 1 - Perfil do egresso encaminhado para vagas do Decreto 4251-R



Os dados refletem as características dos sujeitos que são levados à prisão, como baixa escolaridade, 29,0% não concluíram o ensino fundamental, 14,3 % concluíram, embora destacamos que pela exigência de escolaridade para algumas vagas, o número de egressos com ensino médio incompleto (25,3%) ou completo (28,1%) foi o preponderante na amostra analisada. Da mesma forma, o tipo penal dos egressos da justiça são os que mais ocasionam à prisão, como tráfico de drogas (51,9%), furto ou roubo (30,5%) e homicídio (6,2%). O tempo decorrido da saída da prisão ficou assim dividido: Dos egressos acompanhados pelo setor, 34,3 % haviam saído a menos de seis meses da prisão, 30,0 % de seis meses a um ano e 35,3 % haviam recebido alvará há mais de um ano. Em relação às oportunidades de participarem de atividades de

reintegração social na prisão, cerca de um terço dos egressos encaminhados (31,4%) não teve oportunidade de exercer nenhuma atividade de trabalho, 25,7% trabalhou internamente, 22,4% trabalhou externamente e 20,5% informaram que trabalharam dentro e fora da prisão. Os que puderam estudar na prisão correspondem à metade dos egressos encaminhados (51,0 %), contra 49,0 % que não estudaram.

Identificamos que o tipo de serviço equivale ao posto de trabalho disponibilizado ao trabalhador, majoritariamente em funções operacionais, da base de produção.

O número total de egressos encaminhados às vagas de trabalho das empresas que cumpriram as exigências do Decreto no período analisado (Outubro de 2017 a Agosto de 2018) foi de 210. Desses, 149 foram contratados. Caso não houvesse êxito na primeira entrevista de emprego, os egressos eram direcionados a outras vagas, com semelhantes exigências profissionais à medida que fossem surgindo, levando em conta também os seus interesses. Dessa forma, 74 egressos foram encaminhados a mais de uma entrevista de emprego.

Verificamos também que dos 149 egressos contratados, 62,9% permaneceram na empresa por mais de seis meses, contra 38,2 % que foram substituídos, muitas vezes, ainda no período de experiência. Não registramos o motivo específico para cada um desses desligamentos do trabalho, mas fomos contatados na maioria das vezes a pedido da empresa para realizar a substituição do egresso, com a alegação de não adaptação às normas e rotinas do processo de trabalho.

Os egressos encaminhados ao trabalho participam de um processo de seleção, tanto dentro do Escritório Social, passando por entrevista com equipe de Assistente Social e Psicólogo e grupos de orientação ao trabalho, quanto na empresa, considerando seus interesses, habilidades e aptidões e perfil exigido pela empresa. Dessa forma, ingressam no mundo do trabalho apropriando-se de novos saberes e padrões normativos, tanto da empresa como das relações em geral. Muitas vezes, apenas o responsável pelo setor de contratação da empresa sabe de sua condição de egresso, o que incentivamos para minimizar interações sociais diferenciadas por parte do grupo de trabalhadores. Verificamos que o vínculo estabelecido entre a equipe técnica multiprofissional e o egresso atendido é fundamental para que ele possa se reconhecer e se engajar nesse processo, persistindo mesmo quando é rejeitado na primeira entrevista de emprego. Consideramos que desse quantitativo analisado, a despeito de toda a carga de

preconceito e dificuldades de corresponder ao que o mundo do trabalho espera, o percentual de 62,9% que permanecem no emprego por mais de seis meses mostra-se bastante positivo, considerando a pouca ou quase inexistente experiência anterior no mercado formal de trabalho.

Algumas dificuldades enfrentadas nesse período alinham-se com os chamados “marcadores da condição da pessoa egressa”, relatados por Melo (2017), em pesquisa nacional realizada pelo DEPEN que formalizou o Modelo de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Segundo ele, esses marcadores são comumente mencionados por seu impacto na saída da prisão e na construção de novos projetos de vida. São aspectos que não se excluem, mas se somam e se reforçam mutuamente, articulando novas determinações.

É de notório conhecimento que, em regra, o esforço de retomar a vida em sociedade tem sido fruto de um investimento pessoal e solitário de cada egresso. Verifica-se assim, que as políticas para inclusão social desse público ainda se mostram incipientes.

Identificamos a falta da documentação civil, como um dos fatores que mais impactam na inserção ao mercado de trabalho formal. Egressos que nunca efetivaram o título de eleitor, indispensável para inclusão no sistema de dados **E-Social**, que é a consolidação das informações referentes aos trabalhadores das empresas, como uma folha de pagamento digital, inviabiliza a contratação formal, e não apenas nas vagas do Decreto, até o término de cumprimento de sua pena. Ainda, existem os fatores relacionados a fragilidade nos vínculos familiares e comunitários, em que o não compartilhamento do cotidiano familiar durante o período de prisão, deixa distante a consolidação dos laços sociais e as experiências de cuidado material e afetivo mútuo. As questões de moradia, entendidas para além de ter condições de abrigo e alojamento, mas no sentido de pertencimento e possibilidade de reconhecer-se em um lugar social, bem como a possibilidade de ser referenciado/a nos serviços oferecidos pelo Escritório Social também incidem sobre os egressos em caráter de urgência. Isso reforça o que já mencionamos acima, da estigmatização e preconceito a essa parcela da população, que não é reconhecida como cidadã de direitos e destinatária das políticas públicas sociais.

Além disso, o Escritório Social carece de um sistema de dados informatizado que

concentre todas as informações importantes e necessárias para o levantamento de informações sobre o público atendido. Isso vai possibilitar o cruzamento de dados do perfil dos egressos e as vagas disponibilizadas, facilitando e ampliando o encaminhamento de egressos ao mercado de trabalho, inclusive no interior do Estado, fortalecendo as demais Centrais de Atendimento aos Egressos e Familiares – CAEF existentes. Ainda, um sistema informatizado irá possibilitar que um dos objetivos da implantação do serviço se efetive, que é servir como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações de garantia de direitos aos egressos do Sistema Penitenciário. A falta desse sistema de dados integrado dificulta muito a realização de levantamento de dados sobre o perfil das pessoas atendidas pelo equipamento, suas características socioeconômicas, geográficas, necessidades e potencialidades, além do quantitativo total que são fundamentais para a formulação de políticas públicas mais abrangentes, eficientes e eficazes.

Outro entrave à inserção dos egressos ao mercado formal é a falta de qualificação profissional e baixa escolaridade que faz com que vagas sejam dispensadas por não atendimento à qualificação exigida. Dos 154 contratos que foram dispensados do cumprimento do Decreto, no período analisado, 63 deles, ou seja, 40,9% foram dispensados por não dispormos de trabalhadores com a qualificação profissional exigida, grande parte delas na área de Telecomunicações ou técnicos em elétrica, mecânica ou manutenção industrial. Outros motivos de dispensa referem-se ao local de execução da obra ou serviço ser distante das áreas urbanas das cidades, onde há dificuldade de identificar e acessar o egresso, ou quando a exigência do serviço é de apenas uma ou duas pessoas. Assim, a situação de prisão não contribui para a ampliação da escolaridade e nem da qualificação profissional, o que alimenta o ciclo da precariedade do trabalho extramuros. Além disso, a problemática relacionada ao uso abusivo de substâncias psicoativas, que não é equacionada enquanto o sujeito está privado da liberdade e aprofunda-se após a saída das grades. Dessa forma, a atuação do Escritório Social deve ser primordialmente a de incentivo e promoção dos meios necessários à ampliação da escolaridade, atenção e cuidados à saúde, para que o déficit educacional seja minimizado e o sujeito possa estar fortalecido e preparado para atender às necessidades do mercado de trabalho.

Verificamos ainda situações do contexto social e territorial que os egressos enfrentam

ao sair da prisão, relacionados à criminalidade, que os impede de ir e vir, embora já estejam no regime aberto. Muitas vezes, não podem trabalhar nas proximidades da região onde residiam antes da prisão, por desafetos e ameaças as suas vidas.

Para a maior adesão dos órgãos da Administração Pública ao Decreto, propomos a realização de um seminário para conhecimento, implicação e responsabilização de todos os envolvidos nesse processo, ou seja, além da Secretaria de Estado da Justiça, todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual que devem aderir ao Decreto legislativo. A responsabilidade de fazer cumprir a política de governo deve ser compartilhada e ações de sensibilização junto às empresas, órgãos públicos, e demais instituições sociais, para criar oportunidades de trabalho para egressos do sistema prisional são fundamentais para se concretizar essa política.

Madeira (2008), pesquisando o universo penitenciário já apontava a dificuldade de programas públicos voltados ao apoio aos ex-presidiários, esclarecendo dois pontos relevantes: a necessidade de mais verbas para inclusão, universalização das iniciativas de apoio e, principalmente, cooperação do Poder Público e da iniciativa privada na disponibilização de vagas de trabalho aos egressos, considerando que o trabalho é a forma básica de reinserção.

O decreto é apenas um instrumento dos vários que podem contribuir para a inserção no mundo do trabalho. Entretanto, a inserção no mercado de trabalho formal ainda é sem dúvida, o que permeia o ideal desses sujeitos, pois inaugura algo inédito em suas vidas e contribui para a mudança de paradigmas na sociedade, de que os egressos da justiça são cidadãos que merecem reingressar em suas comunidades e se sentirem parte dela através do trabalho.

O retorno à liberdade é um momento profundamente desafiador ao cidadão-egresso. Ele se vê livre das mazelas prisionais, mas jamais deixará de carregar consigo os seus efeitos. A sociedade que o espera se encarrega, por outro lado, de não o deixar esquecer. A ausência de moradia, o núcleo familiar fragilizado, a dificuldade de obtenção de trabalho são alguns dos problemas que muitos dos egressos enfrentarão, temperados pelo amargo caldo do preconceito e da discriminação.

Apesar da rejeição social, há de se reconhecer nos egressos verdadeiros cidadãos. O reconhecimento de que eles possuem direitos que precisam ser exercidos não é só uma

medida de humanidade, de evolução democrática, de promoção de fraternidade, mas o lúcido caminho para que tenhamos uma sociedade verdadeiramente mais segura. O benefício abrangerá a todos nós, não aos egressos somente.

Acreditamos que a capacidade de efetivação do Decreto Estadual nº 4251-R como ferramenta de inclusão dos egressos do sistema prisional capixaba ao mercado de trabalho é muito grande e importante. Ele aponta para a conscientização dos diversos setores da Administração Pública sobre a responsabilidade do Estado pela garantia de direitos e cidadania, redução do estigma e do preconceito que cerca essas pessoas e pela oferta de reais oportunidades de trabalho, visando a não reincidência criminal. No entanto, entre a obrigatoriedade de cumprir o Decreto e a efetiva adesão das empresas contratadas pela Administração Pública existe uma enorme distância. Nossa experiência demonstra que é necessário persistir nesse caminho, ampliando as parcerias com a sociedade civil e poder público para construir outras formas de geração de trabalho e renda.

Nesse sentido, a Psicologia tem uma contribuição fundamental, enquanto instrumento de transformação social, buscando promover dispositivos junto às pessoas presas e egressas que estimulem a autonomia e a expressão de sua individualidade, disponibilizando recursos e meios que possibilitem sua participação como protagonista na execução da pena. Por meio da escuta e de intervenções, o psicólogo deve estimular a subjetividade dessas pessoas, contribuir para desconstruir estigmas (classe, gênero, etnia, raça, religião) e, dessa forma, impedir o incremento da criminalização e da punição. Levá-las à reflexão para construção do seu projeto de vida, contribuindo para a superação dos obstáculos após a saída da prisão e conseqüentemente para uma sociedade mais justa e humana.

Considerando a complexidade dos sujeitos sociais, bem como a das estruturas sociais que penalizam os egressos, a Psicologia vem lançando seu olhar na formulação, implantação e execução de políticas públicas e sociais, trazendo à tona seus impasses, conflitos e contradições. O maior desafio para que se atinja a inclusão social se caracteriza, especialmente, devido a essas condições e à complexidade do ser humano. Consideramos um avanço tal participação da Psicologia, mas ainda falta a compreensão

do alcance das políticas públicas na identidade e na subjetividade das categorias sociais por elas contempladas.

Essa lacuna identificada necessita ser analisada em profundidade em pesquisas posteriores, ampliando as referências de análise que permitam conclusões mais abrangentes. Nossa experiência, entretanto, pode trazer contribuições importantes apontando caminhos possíveis para enfrentar a situação de desequilíbrio das condições de trabalho em relação ao ex-detento rompendo com rótulos, estigmas e preconceitos, garantindo a dignidade e justiça social tão importantes para a vida em sociedade.

Referências:

ARENDDT, Hannah. **A condição humana** Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.113, 2007.

BADARÓ M.M. Linhas de fuga - uma breve reflexão da prática do psicólogo na prisão. **Revista Diálogos**. Conselho Federal de Psicologia. Ano 2, Nº 2, março de 2005, p.14-15.

BARATTA, Alessandro. Por um concepto crítico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA E. (Coord.). *Criminologia crítica* (Fórum Internacional de Criminologia Crítica). Belém: CEJUP, 1990, p. 141-157.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. Teoria e prática da reintegração social: o relato de um trabalho crítico no âmbito da execução penal. In: SÁ, Augusto Alvino e SCHECAIRA, Salomão. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, p. 258-259, 2008.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. **Diretrizes para atuação e formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília - DF: Disponível em www.crepop.pol.org.br. Acesso em 06 Maio 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 2005. Disponível em: Acesso em: 17 jul. 2018.

ESPÍRITO SANTO. Decreto nº4251-R, de 21 de Maio de 2018. Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 879, de 26/12/2017, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES. Espírito Santo, Edição Nº24739, p.2-3, 2018 Diário Oficial do poderes do Estado.

FELBERG, R. **A Reintegração Social dos Cidadãos-Egressos: uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas**. São Paulo: Atlas, 2015.

MADEIRA, L. M. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil**. 358 p. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MELO, F.A. **Modelo de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasília (DF), 2017..

MELO, Z. M. **Os Estigmas**: a deterioração da identidade social. 2005. Artigo. Disponível em: <<http://www.sociedadeinclusiva.pucminas.br/anaispdf/estigmas.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**. Tradução Manuel José do Carmo Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1985, p. 43

SÁ, A. A. A reintegração social dos encarcerados: suas dificuldades e possibilidades. In: MAGALI, J. C. **Apostila criminologia, penologia e vitimologia**. Brasília: Depen, 2003.